



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 005/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 009/2022, de autoria da Mesa Diretiva – Gestão 2022.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 12 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 009/2022, que “concede aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos subsídios”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica que, O presente projeto visa assegurar aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito a recomposição inflacionária, nos índices legais propostos. Está fundamentado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública e no cumprimento aos direitos assegurados aos agentes políticos no ordenamento legal.

Considerando a Instrução Normativa 72/2012 TCE/PR, que determina a obrigatoriedade de Lei Municipal que autorize a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, em 09/04/2020 foi publicada a Lei n° 2133/2020, fixando o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal, bem como a previsão da recomposição inflacionária, cumprindo todo o rito determinado referida instrução normativa, como podemos observar abaixo:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2021/2024, fica mantido em parcela única de R\$ 3.060,19 (três mil, sessenta reais e dezenove centavos), assegurada a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal, podendo ser aplicado índice de reajuste idêntico aos dos servidores municipais.

A atualização ora proposta é de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) calculado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



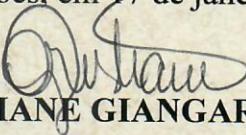
Ressaltamos que o valor decorrente da recomposição inflacionária para o subsídio do Vereador não excede os 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, e também não ultrapassa o montante de cinco por cento da receita do Município;

O Parecer Jurídico nº 11/2022-I, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que ao discorrer os marcos legais para o trâmite, não vê óbice ao trâmite da matéria, para exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. Estando a proposição constitucionalmente elaborada, bem como atendendo a Lei Complementar 95, de 26/02/1998, com redação adequada.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a legalidade da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação do projeto de lei nº 009/2022.

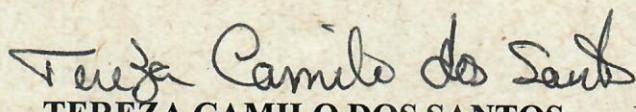
Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 009/2022 de autoria da Mesa Diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Assinado em Sessão Extra
19/01/2022*